



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.442	050	<i>[Signature]</i>

CM

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.442

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.329, DE 18 DE MARÇO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam introduzidas modificações nos artigos 8º, 15, XVII e XXIII, 16, § 2º, 21, 22, 23 e incisos VI, VIII, X e XI, 25, inciso II, artigos 37 e 38, da Lei Municipal nº 3.329, de 18 de março de 1997, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 8º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - órgão deliberativo, normativo, permanente e controlador das ações voltadas à área de assistência social do Município de Volta Redonda, de composição paritária e vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, objetivando a coordenação e execução da Política de Assistência Social, no Município de Volta Redonda, conforme determina a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/93".

"Artigo 15 - .....

XVII - Elaborar propostas a serem incluídas na LDO do Município;

.....

XXIII- Fazer alterações, que sejam necessárias à legislação que trata de operacionalização do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social".



*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.442	011	<i>[Signature]</i>

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

## Lei Municipal N.º 3.442

"Artigo 16 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - O quorum mínimo necessário para as deliberações deverá ser de maioria absoluta dos Conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, 15(quinze) minutos após o horário estabelecido, com maioria simples dos conselheiros, obedecida a paridade".

"Artigo 21 - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que agirá como executor das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e Gestor do respectivo Fundo".

"Artigo 22 - São atribuições do Gestor do Fundo as que forem estabelecidas por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social".

"Artigo 23 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá um Coordenador, servidor público estatutário do Município, com formação de nível superior em qualquer área e atuação na área de Assistência Social, devidamente assessorado por outro servidor público estatutário do Município, com formação superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, cujas atribuições são:

I - .....



*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.442	012	<i>[Signature]</i>

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

- 03 -

## Lei Municipal N.º 3.442

- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social, para serem submetidas ao Gestor;
- VII - .....
- VIII - Apresentar ao Gestor análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mensais;
- X - Encaminhar mensalmente ao Gestor relatório de acompanhamento e avaliação;
- XI - Assinar com o Gestor todos os demonstrativos citados nos itens anteriores."
- "Artigo 25 - .....
- Parágrafo único - .....
- I - .....
- II - Dê prévia autorização do Gestor em consonância com o Conselho - CMAS."
- "Artigo 37 - O Conselho Municipal de Assistência Social proporá ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, a regulamentação da Lei nº 3.329/97 e a estrutura administrativa do Fundo."
- "Artigo 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."



*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
3.442	013	<i>[Signature]</i>

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

- 04 -

## Lei Municipal N.º 3.442

**Artigo 2º** - Ficam revogados os artigos 13 e inciso XIV do artigo 15.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de junho de 1998.

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mens. nº 007/98

Autor: Prefeito Municipal

amps.

